

Aula 00

SEFAZ-BA (Auditor Fiscal - área Administração Tributária) Passo Estratégico de Auditoria

Autor:

Tonyvan de Carvalho Oliveira

23 de Novembro de 2023

CONCEITOS INICIAIS DE AUDITORIA. NBC TA 200(R1)

Sumário

| Conceitos iniciais de Auditoria. NBC TA 200(R1) | 1 |
|---|----|
| Apresentação | 2 |
| O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO? | 3 |
| Análise Estatística | 4 |
| ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE | 5 |
| Aposta Estratégica | 13 |
| Questões Estratégicas | 17 |
| QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO | 30 |
| Perguntas | 30 |
| Perguntas com respostas | 31 |
| LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS | 37 |
| Gabarito | 42 |
| Bibliografia | 43 |

APRESENTAÇÃO

Olá, Pessoal!

Meu nome é Tonyvan Carvalho. Terei a responsabilidade e a satisfação de ser seu Analista do Passo Estratégico da disciplina de Auditoria Fiscal para o cargo de Auditor Fiscal da SEFAZ BA!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Professor do Passo Estratégico e dos Cursos Regulares da disciplina de Auditoria.

Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal de Teresina-PI (ISS Teresina) – aprovado no concurso de 2016 e nomeado em 2021.

Ex-Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE PI) — aprovado no concurso de 2014. Ocupei esse cargo até 06/05/2021.

Ingressei na Administração Pública como aos 21 anos de idade (1996), logo após minha formação no curso técnico em Eletrônica pela Escola Técnica Federal do Piauí, ocasião em que fui aprovado em três concursos. Foram eles: Técnico em Telecomunicações (Telepisa, sexto lugar), Técnico Industrial (Correios primeiro lugar) e Técnico em Telecomunicações (Embratel, sétimo lugar).

Em 2009, fui aprovado em dois concursos: Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda e Auditor Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (fiquei por lá até junho de 2014). Cheguei a ir à segunda fase para Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, sendo eliminado por ter ficado acima dos excedentes.

Em 2010, continuei meus estudos de forma planejada e, já trabalhando no TJ-PI, fui aprovado para Auditor Fiscal do ISS RJ.

Em 2013, fui aprovado no concurso de Analista de Planejamento da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí.

2014 foi o ano da REDENÇÃO, pois fui aprovado e nomeado para Auditor de Controle Externo do TCE PI- cargo que ocupo atualmente.

Para finalizar essa "pequena" jornada, nos anos de 2016/2017 fui aprovado para o Cargo de Fiscal de Tributos da SEFAZ MA e Auditor Fiscal da Receita Municipal de Teresina.

Sou graduado em Matemática (Bacharelado e Licenciatura) pela Universidade Federal do Piauí e Administração e Computação (Licenciatura) pela Universidade Estadual do Piauí.

Pós-graduado em Auditoria e Contabilidade Governamental, Contabilidade e Controles na Administração Pública, Matemática e Estatística.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação **diferenciada** aos nossos alunos!



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

- O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:
- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.

Em ambas as formas de utilização, como regra, o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

Aproveito a oportunidade para deixar o link de uma revisão de **Auditoria** para os concursos de todas as áreas.

Link da *live* no Canal do Estratégia no Youtube: https://bit.ly/3sAJDM1



ANÁLISE **E**STATÍSTICA

Inicialmente, destacam-se os percentuais de incidência de tópicos previstos no nosso curso de **Auditoria Tributária**, com base numa amostra de **276 questões** da **FCC**, de **2014 a 2022**:

INCIDÊNCIA DOS TÓPICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

| Tópicos de Auditoria Independente | Grau de incidência em concursos similares |
|--|--|
| Procedimentos e evidências de Auditoria | 15,22% |
| Auditoria Interna | 15,22% |
| Conceitos iniciais de Auditoria | 14,86% |
| Opinião do Auditor | 9,42% |
| Documentação de Auditoria | 9,78% |
| Amostragem | 8,33% |
| Fraude e erro | 8,33% |
| Materialidade/Relevância/Risco | 5,70% |
| Testes em áreas específicas das Demonstrações Contábeis | 4,61% |
| Planejamento de Auditoria | 3,16% |
| Utilização de outros profissionais | 3,21% |
| Controle interno | 1,09% |
| Transações e Eventos Subsequentes | 1,09% |

Assim, o tópico "Conceitos iniciais de Auditoria" possui um grau de incidência de 14,86% das questões colhidas de Auditoria:



| Tópico | % de cobrança |
|---------------------------------|---------------|
| Conceitos iniciais de Auditoria | 14,86% |

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Atenção: o tópico abordado nesta aula está de maneira explícita no edital da SEFAZ AP - Normas contábeis de auditoria de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade- NBC TA 200 (R1) a NBC TA 810.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto "Conceitos iniciais de auditoria", você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

1. A maior parte das questões sobre o assunto diz respeito à literalidade das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TA.

1.1 NBC TA 200(R1):

1.1.1 Objetivo da Auditoria Independente:



O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. [...] [grifo nosso].

1.1.2 Objetivo do Auditor Independente:





- 11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:
- (a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e
- (b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor. [grifos nossos].

1.1.3 Definições:



Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBC TAs:

- (i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;
- (ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude. Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as distorções também incluem os ajustes de valor, classificação, apresentação ou divulgação que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações contábeis estejam apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes.



Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida — Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:

- (i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;
- (ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

(iii) por fornecer ao auditor:

- a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;
- b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e
- c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

Risco de detecção é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.



Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Consiste em dois componentes, descritos a seguir no nível das afirmações:

- (i) risco inerente é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;
- (ii) risco de controle é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade.

1.1.4 Informações relevantes:

- a) As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBC TAs não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.
- b) Como base para a opinião do auditor, as NBC TAs exigem que ele obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (isto é, o risco de que o auditor expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.
- c) A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. Em algumas situações, porém, lei e regulamento aplicáveis podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis.
- d) Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha



com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. **Esses princípios são:**

- (a) Integridade;
- (b) Objetividade;
- (c) Competência e zelo profissional;
- (d) Confidencialidade; e
- (e) Comportamento (ou conduta) profissional.
- e) O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a:
- evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;
- informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;
- condições que possam indicar possível fraude;
- circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBC TAs.

1.2 NBC TI 01 – Auditoria interna:



A Auditoria Interna compreende os <u>exames</u>, <u>análises</u>, <u>avaliações</u>, <u>levantamentos e comprovações</u>, metodologicamente estruturados para a <u>avaliação</u> da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos <u>processos</u>, dos <u>sistemas de informações</u> e de <u>controles internos</u> integrados ao ambiente, e de <u>gerenciamento de riscos</u>, com <u>vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos</u>.

A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

1.3 Independência:

1.3.1 Informações relevantes:

Independência é a capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

Os conceitos sobre a independência devem ser aplicados por auditores para:



- (a) identificar ameaças à independência;
- (b) avaliar a importância das ameaças identificadas;
- (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

Quando o auditor avalia que salvaguardas apropriadas não estão disponíveis ou não podem ser aplicadas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, o auditor deve eliminar a circunstância ou relacionamento que cria as ameaças, declinar ou descontinuar o trabalho de auditoria. O auditor deve usar julgamento profissional ao aplicar estes conceitos sobre a independência.

Ameaças podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. Quando um relacionamento ou circunstância cria uma ameaça, essa ameaça pode comprometer, ou pode ser vista como se comprometesse, o cumprimento dos princípios fundamentais por um auditor. Uma circunstância ou relacionamento podem criar mais de uma ameaça, e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais de um princípio fundamental.

As ameaças se enquadram em uma ou mais de uma das categorias a seguir:

- (a) **ameaça de interesse próprio** é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
- (b) ameaça de autorrevisão é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
- (c) **ameaça de defesa de interesse do cliente** é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
- (d) **ameaça de familiaridade** é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;
- (e) **ameaça de intimidação** é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

1.4 NBC TA Estrutura conceitual:

1.4.1 Informações relevantes:

Uma curiosidade sobre a **NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL** é que ela **não é considerada**, **propriamente, uma norma**, de maneira que não estabelece nenhum requisito (nem tampouco princípios básicos ou procedimentos essenciais) para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de asseguração.



Trabalho de asseguração é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

São 5 (cinco) os elementos dos trabalhos de asseguração. Veja:

- (a) **relação de três partes** envolvendo o <u>auditor independente</u>, a <u>parte responsável</u> e os <u>usuários</u> previstos;
- (b) objeto apropriado;
- (c) critérios aplicáveis;
- (d) evidências apropriadas e suficientes; e
- (e) **relatório** de asseguração escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguração razoável ou de asseguração limitada.

Os trabalhos de asseguração dividem-se em trabalhos de asseguração razoável e trabalhos de asseguração limitada. Esse é um dos pontos "quentes" dessa parte da matéria. Vejamos:



No **trabalho de asseguração razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

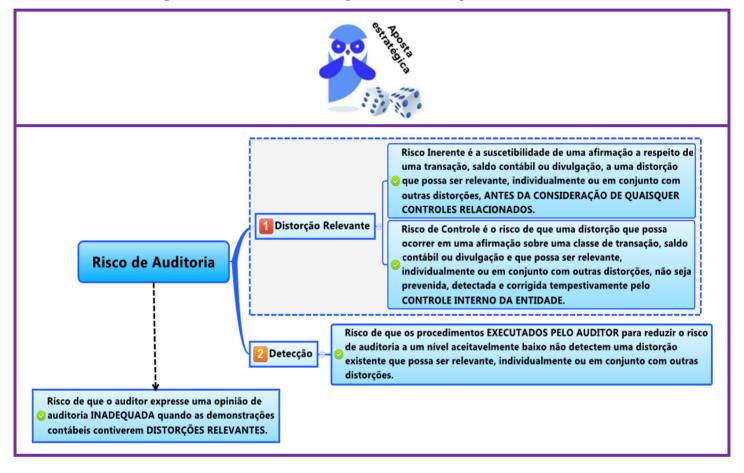
No trabalho de asseguração limitada, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguração limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguração razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo. Para que seja significativo, o nível de segurança obtido pelo auditor deve ser capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto em nível que seja mais do que irrelevante.

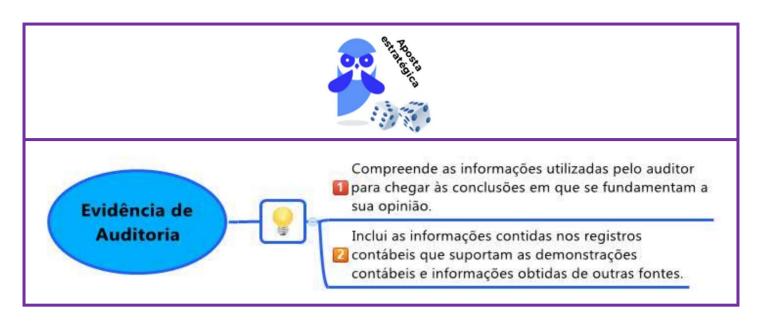
Importante salientar que, quando se tratar de trabalho de asseguração de informações contábeis históricas (ex.: demonstrações contábeis), um exemplo de **trabalho de asseguração razoável** é a própria **auditoria**, e um exemplo de **trabalho de asseguração limitada** é o trabalho denominado **revisão**.

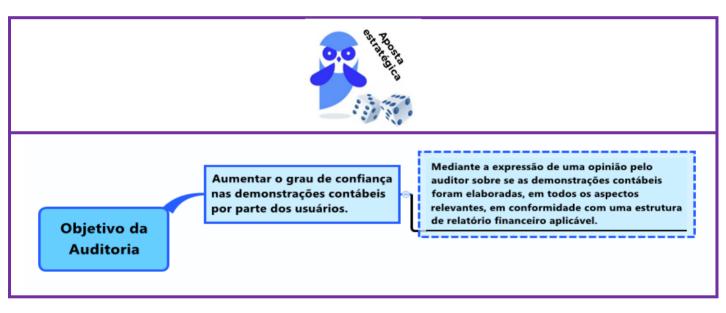
APOSTA ESTRATÉGICA

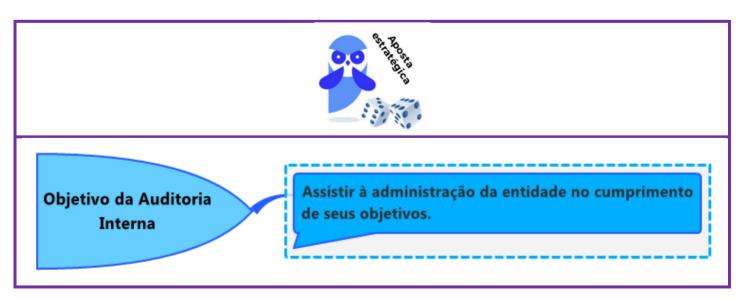
A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa.

Portanto, é muito importante memorizar os mapas mentais a seguir:

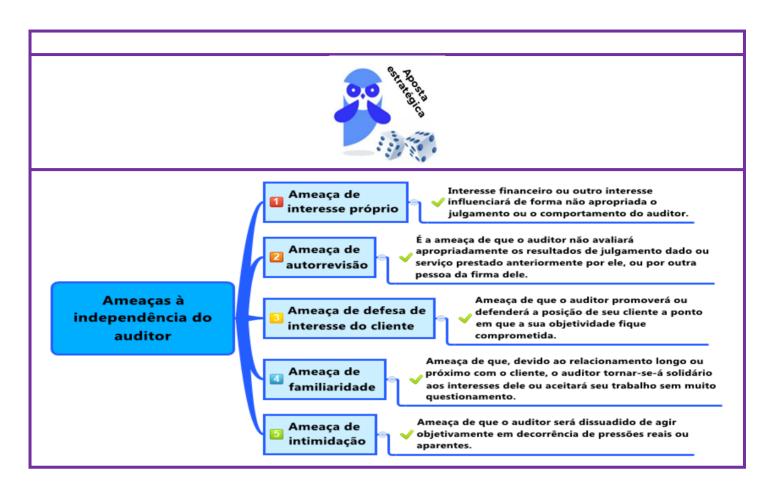


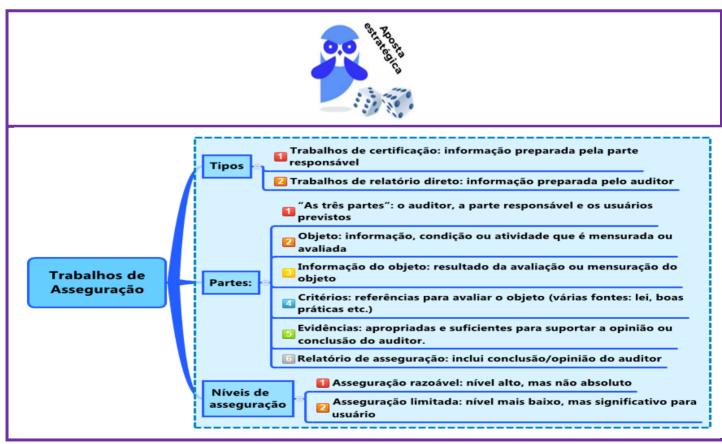
















| DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA | | | | |
|--|---|--|--|--|
| Elementos | Auditoria Interna | Auditoria Externa | | |
| Sujeito | Funcionários da empresa – <i>via</i> <i>de regra</i> | Profissional independente (externo) | | |
| Ação e Objetivo | Exames dos controles operacionais | Exame das demonstrações financeiras | | |
| Finalidade | Promover melhorias nos controles operacionais | Opinar sobre as demonstrações financeiras | | |
| Relatório principal | Recomendações de controle interno e eficiência administrativa | Relatório (parecer) | | |
| Grau de independência | Menos amplo | Mais amplo | | |
| Interessados no trabalho | Própria Empresa | Empresa e público em geral | | |
| Responsabilidade | Trabalhista | Profissional, civil e criminal | | |
| Continuidade do trabalho | Contínuo | Periódico / Pontual | | |
| Tipo de Auditoria | Contábil e operacional | Contábil | | |
| Quem exerce a atividades | Contador com registro no CRC | | | |
| Documento que produz | Relatório | | | |

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



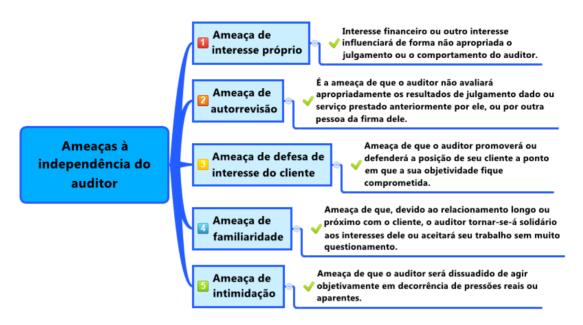
Aspectos gerais acerca da Independência do Auditor, segundo a NBC PA 290(R2).

1. (FCC – Analista de Fomento (AFAP)/ 2019)

- O sócio da empresa Audita Tudo S.A. faz parte do Conselho de Administração da empresa Software S.A. Foi contratado para realizar a auditoria da empresa Software S.A.. Em relação a esse trabalho, pode-se afirmar que
- a) não é permitido, uma vez que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável.
- b) é permitido, desde que haja transparência, uma vez que as normas e procedimentos de auditoria mitigam os riscos.
- c) é permitido, uma vez que o auditor tem que seguir os procedimentos e normas de auditoria e atender o código de ética.
- d) somente será permitido, se o quadro de auditores subordinados ao sócio forem periodicamente trocados.
- e) não há previsão normativa restringindo a atuação, podendo o sócio julgar-se independente e aceitar.

Comentários

Questão aborda aspecto específico acerca de uma das ameaças à independência do auditor - interesse próprio. Segundo a NBC PA 290(R2) há cinco tipos de ameaças:



O caso em tela apresenta uma situação de ameaça de interesse próprio (sócio da empresa de auditoria faz parte do conselho de administração da entidade auditada). Nessa situação, nenhuma salvaguarda poderia reduzi-la a um nível aceitável. Veja como a norma supracitada trata do tema:

42. Se um membro da equipe de auditoria, um familiar imediato dessa pessoa, ou uma firma tiver interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto relevante no cliente de auditoria, a ameaça de interesse próprio criada seria tão significativa que nenhuma salvaguarda poderia reduzir a ameaça a um nível aceitável. Portanto, nenhuma das pessoas relacionadas a seguir deve ter interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto relevante no cliente: membro da equipe de auditoria, familiar imediato dessa pessoa, ou a firma.[grifos não constantes no origina]

Gabarito: A.

2. (FCC – Auditor Fiscal de Tributos Municipais/ISS Manaus – 2019)

Um sujeito cético é aquele com disposição para duvidar de tudo. Mantém-se incrédulo, em estado de descrença quanto a tudo que está à sua frente. O auditor deve agir sempre com ceticismo em relação a tudo que analisa durante a realização dos trabalhos de auditoria, isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

(FAVERO, Fabrício. Responsabilidade Civil dos Auditores Independentes. Uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização. São Paulo: Almedina, 2018, p. 146)

O conceito tratado no excerto acima, ditado pela NBC TA 200, é conhecido como

- (A) independência profissional, consistente no cumprimento de exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.
- (B) ceticismo profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.



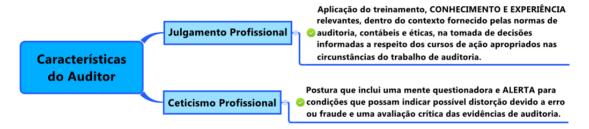
- (C) julgamento profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.
- (D) ceticismo profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.
- (E) julgamento profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Comentários

Questão aborda o conceito de **ceticismo profissional**, que é uma das características inerente ao auditor. Segundo a NBC TA 200(R1):

- (k) Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.
- (l) Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria. [grifos não contantes no original]

Segue mapa mental para sua memorização:



O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a:

- evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;
- informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;
- condições que possam indicar possível fraude;
- circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBCs TA..

Gabarito: B.

3. (FCC – Auditor Fiscal de Tributos Municipais/ISS Manaus – 2019)



O Código de Conduta Profissional (Code of Professional Conduct) do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA), em seu item 1.240.010.03, estabelece que:

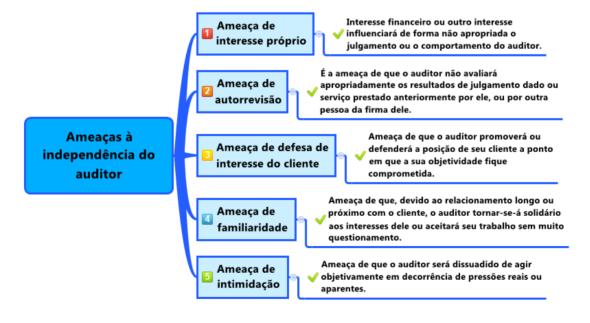
Se um sócio ou funcionário da firma, ou sua família imediata, ou qualquer grupo de tais pessoas, reunir mais de 5% dos interesses patrimoniais ou outras participações de um cliente de auditoria durante o período de contratação, a ameaça de interesse próprio à conformidade com a "Regra de Independência" [1.200.001] alcançaria um nível inaceitável que não poderia ser reduzido pela aplicação de salvaguardas. Dessa forma, a independência estaria comprometida. (American Institute of Certified Public Accountants. Code of Professional Conduct. Disponível em:https://pub.aicpa.org/codeofconduct/ethicsresources/et-cod.pdf, p. 56. Tradução nossa)

No tocante à normatização em âmbito nacional, o assunto

- (A) é regulado pela NBC PA 290, que, entretanto, deixa de consignar o percentual específico de 5%, empregando a expressão interesse financeiro direto ou indireto "relevante".
- (B) não é regulado, não havendo qualquer limitação similar.
- (C) é regulado pela NBC PA 290, que, no entanto, não relaciona a independência do Auditor com a materialidade de eventuais interesses financeiros.
- (D) apesar de não ser regulado diretamente em normativos do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC PA 290 exige a independência de pensamento, mesmo que à custa da aparência de independência.
- (E) apesar de não ser regulado diretamente em normativos do Conselho Federal de Contabilidade, constitui uma regra costumeira na Auditoria brasileira, com percentual equivalente a 10% da participação.

Comentários

Questão trata de aspecto específico acerca da independência dos trabalhos de auditoria e é regulado pela NBC PA 290. Veja os tipos de ameaças à independência:



Cabe ressaltar que o interesse financeiro em cliente de auditoria pode criar ameaça de interesse próprio. A existência e importância de qualquer ameaça criada depende:

- (a) da função da pessoa que detém o interesse financeiro;
- (b) se o interesse financeiro é direto ou indireto; e
- (c) da materialidade do interesse financeiro.

A NBC TA 290 não faz menção ao percentual para caracterizar interesse financeiro.

Gabarito: A.

4. (Analista Judiciário (TRT 2ª Região) / 2018 / Contabilidade / Administrativa /FCC)

Para a realização dos trabalhos de auditoria, a existência da independência é pressuposto necessário entre os membros das equipes de auditoria e os clientes de auditoria. Nesse contexto, é correto afirmar que

- a) as ameaças à independência podem ser enquadradas em um único tipo, que se resume, basicamente, à ameaça de emitir um parecer inadequado, frente ao conjunto de fatos observados antes do início dos trabalhos de auditoria.
- b) a independência compreende a construção do pensamento burocrático, especificando detalhadamente os passos para que os objetivos estabelecidos sejam alcançados dentro dos limites contratados com o cliente de auditoria.
- c) a independência é opcional durante o período de contratação coberto pelas demonstrações contábeis, iniciando-se com um ano de antecedência à escolha da organização que irá realizar os trabalhos de auditoria e terminando em até dois anos após e emissão do relatório de auditoria.
- d) em relação à documentação comprobatória da independência dos trabalhos de auditoria, o auditor sempre pode dispensá-las quando as conclusões extraídas demonstrarem que as ameaças observadas à emissão de sua conclusão forem substanciais.
- e) os conceitos sobre a independência devem ser aplicados pelos auditores a fim de identificar as ameaças; avaliar a importância das ameaças identificadas e aplicar as salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

Comentários

Atualmente a norma que trata acerca de independência é a NBC PA 290(R2) – Independência – Trabalhos de Auditoria e Revisão. O item 7 define conceitos sobre independência:

- 7. Os conceitos sobre a independência devem ser aplicados por auditores para:
- (a) identificar ameaças à independência;
- (b) avaliar a importância das ameaças identificadas;
- (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

Quando o auditor avalia que salvaguardas apropriadas não estão disponíveis ou não podem ser aplicadas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, o auditor deve eliminar a



circunstância ou relacionamento que cria as ameaças, declinar ou descontinuar o trabalho de auditoria. O auditor deve usar julgamento profissional ao aplicar estes conceitos sobre a independência.

Ameaças à independência

Ameaças podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. Quando um relacionamento ou circunstância cria uma ameaça, essa ameaça pode comprometer, ou pode ser vista como se comprometesse, o cumprimento dos princípios fundamentais (veja "Definições" ao final desta Norma) por um auditor. Uma circunstância ou relacionamento podem criar mais de uma ameaça, e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais de um princípio fundamental.

As ameaças se enquadram em uma ou mais de uma das categorias a seguir:

- (a) **ameaça de interesse próprio** é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
- (b) **ameaça de autorrevisão** é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
- (c) ameaça de defesa de interesse do cliente é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
- (d) **ameaça de familiaridade** é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;
- (e) **ameaça de intimidação** é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor. [grifo nosso]

Questão aborda as finalidades da aplicação do conceito de independência. Ela foi extraída literalmente da norma supracitada.

Comentários das demais alternativas:

- a) as ameaças à independência podem ser enquadradas em um único tipo, que se resume, basicamente, à ameaça de emitir um parecer inadequado, frente ao conjunto de fatos observados antes do início dos trabalhos de auditoria. **Alternativa errada**. Conforme a norma supracitada são cinco tipos.
- b) a independência compreende a construção do pensamento burocrático, especificando detalhadamente os passos para que os objetivos estabelecidos sejam alcançados dentro dos limites contratados com o cliente de auditoria. **Alternativa errada**. Verificar item 7, da NBC PA 290(R2).
- c) a independência é opcional durante o período de contratação coberto pelas demonstrações contábeis, iniciando-se com um ano de antecedência à escolha da organização que irá realizar os trabalhos de auditoria e terminando em até dois anos após e emissão do relatório de auditoria. **Alternativa errada**. Totalmente equivocado o que está transcrito nessa alternativa.
- d) em relação à documentação comprobatória da independência dos trabalhos de auditoria, o auditor sempre pode dispensá-las quando as conclusões extraídas demonstrarem que as ameaças observadas



à emissão de sua conclusão forem substanciais. Alternativa errada. Segundo itens 14 e 15, da NBC TA 230, "o auditor deve montar a documentação em arquivo de auditoria e completar o processo administrativo de montagem do arquivo final de auditoria tempestivamente após a data do relatório do auditor. Após a montagem do arquivo final de auditoria ter sido completada, o auditor não apaga nem descarta documentação de auditoria de qualquer natureza antes do fim do seu período de guarda dessa documentação". Além disso, a NBC PA 01, item 47, requer que as firmas estabeleçam políticas e procedimentos para a retenção da documentação de trabalhos. "O período de retenção para trabalhos de auditoria geralmente não é inferior a cinco anos a contar da data do relatório do auditor ou, se posterior, da data do relatório do auditor do grupo".

Gabarito: E

Conceitos iniciais de Auditoria, segundo a NBC TA 200(R1).

5. (FCC – Fiscal da SEFAZ AP - 2022)

Conforme a NBC TA 200 (R1), ao conduzir a auditoria contábil, os objetivos gerais do auditor são

- (A) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro; e apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com o constatado.
- (B) obter elevada segurança de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de qualquer distorção, fraude ou erro; e apresentar relatório para comunicar os resultados obtidos, depois de revisado e aprovado pela empresa contratante.
- (C) se abster de emitir quaisquer opiniões; e apresentar relatório para a empresa contratante com os resultados objetivos encontrados, deixando de citar eventuais erros ou fraudes.
- (D) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários; e não permitir que boatos, evidências ou fatos relativos a distorções, erros ou fraudes sejam divulgados a terceiros.
- (E) expressar sua opinião sobre os resultados patrimoniais e financeiros da empresa, no presente e no futuro; e aumentar o grau de confiança por parte dos clientes, fornecedores e investidores.

Comentários

Segundo a NBC TA 200(R1):



Objetivos gerais do Auditor Externo Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.

Gabarito: A.

6. (FCC - Fiscal da SEFAZ AP - 2022)

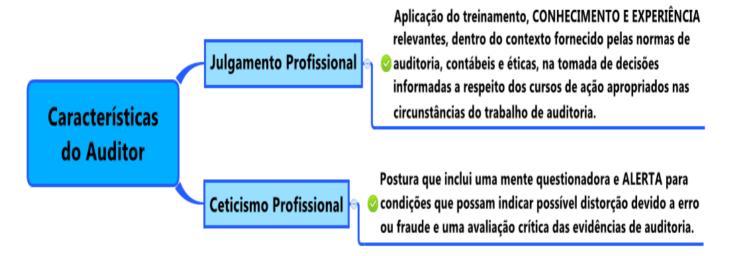
Ceticismo profissional, como encontrado NBC TA 200, é a postura

- (A) questionadora acerca de eventuais alegações informais de ocorrência de erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.
- (B) de manter-se questionador e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, com avaliação crítica das evidências de auditoria.
- (C) de manter-se questionador e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.
- (D) de evitar questionamentos quanto às condições que possam indicar distorção devido a erro ou fraude, com avaliação crítica das evidências de auditoria.
- (E) de evitar questionamentos quanto às condições que possam indicar distorção devido a erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.

Comentários

Segundo a NBC TA 200(R1):





Gabarito: B.

7. Auditor Público Externo / TCE RS / FCC / 2018)

O Diretor de Controle e Fiscalização de um Tribunal de Contas toma conhecimento pela mídia de supostas irregularidades ocorridas em determinada Prefeitura. Tendo em vista a materialidade e a gravidade do noticiado, resolve realizar apuração específica.

Para tanto, consulta os servidores acerca de quem estaria disposto a se deslocar até o Município para realizar a fiscalização in loco. Um servidor se oferece, alegando em seu favor que teria fiscalizado aquele Município nos últimos seis anos e estaria familiarizado com sua estrutura administrativa. O servidor foi designado e cumpriu sozinho a tarefa, concluindo pela inexistência da irregularidade noticiada, entendimento que o Diretor considerou melhor ser revisto por um segundo servidor. O Diretor de Fiscalização

- (A) errou ao desviar do planejamento de auditoria existente, pois tal etapa do procedimento não deve ser iterativa ou contínua.
- (B) acertou ao destacar servidor independentemente da natureza da irregularidade noticiada, uma vez que os auditores devem se pautar pelo princípio da generalidade.
- (C) acertou ao escolher quem mais vezes fiscalizou o órgão, atendendo ao princípio da especialização.
- (D) errou ao levar notícias midiáticas em consideração no planejamento de auditoria.
- (E) acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.

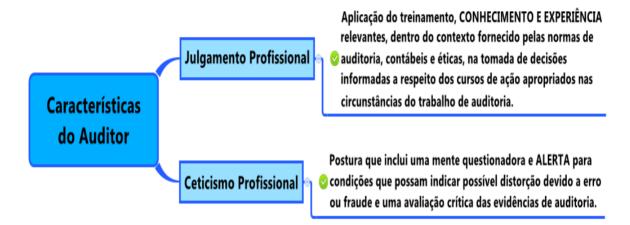
Comentários

O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis. A questão aborda o conceito de ceticismo profissional.

Segundo a NBC TA 200(R1), "Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou



fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria". Significa que o auditor sempre está desconfiado que pode existir algo errado nas informações auditadas.



Gabarito: E.

8. (Analista Judiciário (TST) / 2017 / Contabilidade / Apoio Especializado /FCC)

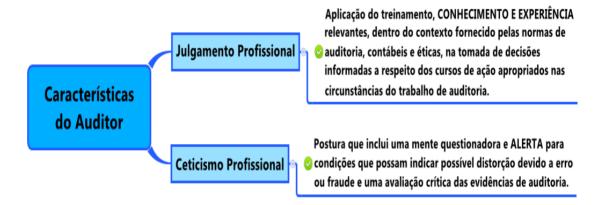
A NBC TA 240 dita que o auditor deve aceitar os registros e documentos como legítimos, a não ser que existam razões para crer o contrário. A postura do auditor para reconhecer a possibilidade de existir uma distorção relevante decorrente de fraude é denominada

- a) função investigatória.
- b) ceticismo profissional.
- c) responsabilidade profissional.
- d) observação de fatores de risco.
- e) formação de opinião.

Comentários

O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis. A questão aborda o conceito de ceticismo profissional.

Segundo a NBC TA 200(R1), "Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria". Significa que o auditor sempre está desconfiado que pode existir algo errado nas informações auditadas.



Gabarito: B.

9. (Analista Judiciário (TRE SP) / 2017 / Contabilidade / Administrativa /FCC)

As demonstrações contábeis de determinada empresa de Economia mista do exercício de 2016 foram auditadas pela firma de auditoria Pontual & Associados. No que tange a auditoria independente, segundo a NBC TA 200,

- a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria.
- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade.
- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais.
- e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papeis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.

Comentários

Questão aborda aspectos gerais de auditoria, segundo a NBC TA 200 (R1). Analisando cada alternativa:

- a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. Alternativa correta. De fato as demonstrações, que serão auditadas por auditores independentes, são entidade. Veja:
- 4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBCs TA não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração



- e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança (ver itens A2 a A11).[grifo nosso]
- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria. **Alternativa errada**. Esse é um dos objetivos da auditoria interna. O objetivo da auditoria independente é outro. Veja:
- 3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. [...] [grifo nosso]
- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade. **Alternativa errada**. A segurança razoável mencionada na referida norma não tem correlação com os controles internos. Veja:
- 5. Como base para a opinião do auditor, as NBCs TA exigem que ele obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (isto é, o risco de que o auditor expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva (ver itens A28 a A52).[grifo nosso]
- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais. **Alternativa errada**. Esse é um dos objetivos da auditoria interna. Ver explicação da alternativa "b".
- e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papeis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos. **Alternativa errada**. A administração pode até fazer uso de algumas informações registradas nos papéis de trabalho, com intuito de aperfeiçoar sua gestão e controles internos, mas esses papéis pertencem ao auditor e, via de regra, não são encaminhados à administração.

Gabarito: A

10. (FCC – AUDITOR FISCAL – ISS SJRP – 2019)

Acerca da auditoria interna e externa, é correto afirmar:

- (A) A auditoria externa é aquela realizada fisicamente fora da empresa.
- (B) As auditorias interna e externa devem ser realizadas pelo mesmo funcionário.



- (C) A auditoria interna ocorre somente após a auditoria externa.
- (D) A auditoria interna é aquela realizada na impossibilidade de realizar a externa.
- (E) A auditoria externa pode utilizar o trabalho da auditoria interna.

Comentários

Questão aborda as diferenças entre auditoria interna e externa. Apenas um mapa que utilizamos daria para chegar à solução da questão. Veja:

| DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA | | | |
|--|--|--|--|
| Elementos | Auditoria Interna | Auditoria Externa | |
| Sujeito | Funcionários da empresa | Profissional independente | |
| Ação e Objetivo | Exames dos controles operacionais | Exame das demonstrações financeiras | |
| Finalidade | Promover melhorias nos controles operacionais | Opinar sobre as demonstrações financeiras | |
| Relatório principal | Recomendações | Relatório | |
| Grau de independência | Menos amplo | Mais amplo | |
| Interessados no trabalho | Empresa | Empresa e público em geral | |
| Responsabilidade | Trabalhista | Profissional, civil e <u>criminal</u> | |
| Continuidade do trabalho | Contínuo | Periódico / Pontual | |
| Tipo de Auditoria | Contábil e operacional | Contábil | |
| Quem exerce a atividades | ² Contador com registro no CRC | | |
| Documento que produz | Relatório | | |

Fonte: Auditoria Contábil - Teoria e Prática - Crepaldi (2012) - Adaptado

Complementarmente, quanto à temática da integração entre o Auditor Externo e o Auditor Interno, a NBC PI 01 traz o seguinte dispositivo:

3.6 – COOPERAÇÃO COM O AUDITOR INDEPENDENTE

3.6.1 - O auditor interno, quando previamente estabelecido com a administração da entidade em que atua, e no âmbito de planejamento conjunto do trabalho a realizar, deve apresentar os seus papéis de trabalho ao auditor independente e entregar-lhe cópias, quando este entender necessário.

Dessa forma, concluímos que a auditoria externa pode utilizar o trabalho da auditoria interna.

Gabarito: E.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

- 1) Quais são os objetivos da Auditoria e do Auditor Independente?
- 2) O que é Estrutura de relatório financeiro aplicável?
- 3) O que são Evidências de auditoria?
- 4) Quais as características das Evidências de auditoria?
- 5) Diferencie suficiência de adequação.
- 6) Defina Risco de Auditoria.
- 7) Como é a composição do Risco de Auditoria?
- 8) O que é Risco de Distorção Relevante?
- 9) O que é Risco Inerente?
- 10) O que Risco de Detecção?
- 11) O que é Risco de Controle?
- 12) Defina Ceticismo Profissional.
- 13) Defina Julgamento Profissional.
- 14) O que é Asseguração Razoável?
- 15) O que é distorção?
- 16) O que são premissas?
- 17) Como devem ser aplicados os conceitos de Independência?
- 18) Quais os aspectos envolvidos na Independência?
- 19) Quais as categorias de ameaças à Independência?
- 20) O que fazer quando são identificadas ameaças à independência?



- 21) O que é trabalho de asseguração e quais seus elementos?
- 22) Defina trabalho de asseguração razoável e trabalho de asseguração limitada.

Perguntas com respostas

1) Quais são os objetivos da Auditoria e do Auditor Independente?

Resposta: Nos termos da NBC TA 200, o **objetivo** da auditoria é **aumentar o grau de confiança** nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma **opinião** pelo auditor sobre se as **demonstrações contábeis** foram elaboradas, em todos os *aspectos relevantes*, em **conformidade** com uma **estrutura de relatório financeiro aplicável**.

Ainda de acordo com a NBC TA 200, o objetivo do auditor é obter **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

São ainda objetivos do Auditor: i) expressar sua **opinião** sobre se as <u>demonstrações contábeis</u> foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em <u>conformidade</u> com a <u>estrutura de relatório financeiro aplicável</u>; ii) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TA, em conformidade com as suas constatações.

2) O que é Estrutura de relatório financeiro aplicável?

Resposta: É a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

A expressão "estrutura de apresentação adequada" é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

- (i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou
- (ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

3) O que são Evidências de auditoria?

Resposta: São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

4) Quais as características das Evidências de auditoria?

Resposta: Elas devem ser suficientes e adequadas.

5) Diferencie suficiência de adequação.



Resposta: A **suficiência das evidências de auditoria** é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência. A **adequação da evidência** de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

6) Defina Risco de Auditoria.

Resposta: É o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

7) Como é a composição do Risco de Auditoria?

Resposta: O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

8) O que é Risco de Distorção Relevante?

Resposta: É o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

9) O que é Risco Inerente?

Resposta: É a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

10) O que Risco de Detecção?

Resposta: É o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

11) O que é Risco de Controle?

Resposta: É o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade.

12) Defina Ceticismo Profissional.

Resposta: É a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

13) Defina Julgamento Profissional.

Resposta: É a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

14) O que é Asseguração Razoável?



Resposta: É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

15) O que é distorção?

Resposta: é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude.

16) O que são premissas?

Resposta: Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida — Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:

- (i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;
- (ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;
- (iii) por fornecer ao auditor:
- a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;
- b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e
- c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

17) Como devem ser aplicados os conceitos de Independência?

Resposta: Os conceitos sobre a independência devem ser aplicados por auditores para:

- (a) identificar ameaças à independência;
- (b) avaliar a importância das ameaças identificadas;
- (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

18) Quais os aspectos envolvidos na Independência?

Resposta: A independência compreende **independência de pensamento** e **aparência de independência**. A primeira permite que o profissional apresente conclusão que não sofra efeito de influências que comprometam o julgamento profissional; já a segunda visa evitar circunstâncias em



que um terceiro possa concluir que a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, membro ou equipe ficaram comprometidos.

19) Quais as categorias de ameaças à Independência?

- (a) **Ameaça de interesse próprio** é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
- (b) Ameaça de autorrevisão é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
- (c) **Ameaça de defesa de interesse do cliente** é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
- (d) **Ameaça de familiaridade** é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;
- (e) **Ameaça de intimidação** é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

20) O que fazer quando são identificadas ameaças à independência?

Resposta: Devem ser tomadas medidas apropriadas para eliminar essas ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável mediante a aplicação de salvaguardas, ou, se considerado apropriado, retirar-se do trabalho, quando a retirada é possível de acordo com lei ou regulamento aplicável.

21) O que é trabalho de asseguração e quais seus elementos?

Resposta: Trabalho de asseguração é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

São 5 (cinco) os **elementos dos trabalhos de asseguração**:

- (a) **relação de três partes** envolvendo o <u>auditor independente</u>, a <u>parte responsável</u> e os <u>usuários</u> previstos;
- (b) objeto apropriado;
- (c) critérios aplicáveis;
- (d) evidências apropriadas e suficientes; e
- (e) **relatório** de asseguração escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguração razoável ou de asseguração limitada.



22) Defina trabalho de asseguração razoável e trabalho de asseguração limitada.

No **trabalho de asseguração razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

No trabalho de asseguração limitada, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguração limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguração razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo. Para que seja significativo, o nível de segurança obtido pelo auditor deve ser capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto em nível que seja mais do que irrelevante.

Grande abraço e bons estudos!

"A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória."

(Mahatma Gandhi)

Tonyvan Carvalho



Face: www.facebook.com/ProfessorTonyvanCarvalho

Insta: www.instagram.com/ professortonyvancarvalho

YouTube: youtube.com/TonyvanCarvalho

Telegram: https://t.me/professortonyvancarvalho

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS



1. (FCC – Analista de Fomento (AFAP)/ 2019)

O sócio da empresa Audita Tudo S.A. faz parte do Conselho de Administração da empresa Software S.A. Foi contratado para realizar a auditoria da empresa Software S.A.. Em relação a esse trabalho, pode-se afirmar que

- a) não é permitido, uma vez que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável.
- b) é permitido, desde que haja transparência, uma vez que as normas e procedimentos de auditoria mitigam os riscos.
- c) é permitido, uma vez que o auditor tem que seguir os procedimentos e normas de auditoria e atender o código de ética.
- d) somente será permitido, se o quadro de auditores subordinados ao sócio forem periodicamente trocados.
- e) não há previsão normativa restringindo a atuação, podendo o sócio julgar-se independente e aceitar.

2. (FCC – Auditor Fiscal de Tributos Municipais/ISS Manaus – 2019)

Um sujeito cético é aquele com disposição para duvidar de tudo. Mantém-se incrédulo, em estado de descrença quanto a tudo que está à sua frente. O auditor deve agir sempre com ceticismo em relação a tudo que analisa durante a realização dos trabalhos de auditoria, isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

(FAVERO, Fabrício. Responsabilidade Civil dos Auditores Independentes. Uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização. São Paulo: Almedina, 2018, p. 146)

O conceito tratado no excerto acima, ditado pela NBC TA 200, é conhecido como

- (A) independência profissional, consistente no cumprimento de exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.
- (B) ceticismo profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.



- (C) julgamento profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.
- (D) ceticismo profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.
- (E) julgamento profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

3. (FCC – Auditor Fiscal de Tributos Municipais/ISS Manaus – 2019)

O Código de Conduta Profissional (Code of Professional Conduct) do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA), em seu item 1.240.010.03, estabelece que:

Se um sócio ou funcionário da firma, ou sua família imediata, ou qualquer grupo de tais pessoas, reunir mais de 5% dos interesses patrimoniais ou outras participações de um cliente de auditoria durante o período de contratação, a ameaça de interesse próprio à conformidade com a "Regra de Independência" [1.200.001] alcançaria um nível inaceitável que não poderia ser reduzido pela aplicação de salvaguardas. Dessa forma, a independência estaria comprometida. (American Institute of Certified Public Accountants. Code of Professional Conduct. Disponível em:https://pub.aicpa.org/codeofconduct/ethicsresources/et-cod.pdf, p. 56. Tradução nossa)

No tocante à normatização em âmbito nacional, o assunto

- (A) é regulado pela NBC PA 290, que, entretanto, deixa de consignar o percentual específico de 5%, empregando a expressão interesse financeiro direto ou indireto "relevante".
- (B) não é regulado, não havendo qualquer limitação similar.
- (C) é regulado pela NBC PA 290, que, no entanto, não relaciona a independência do Auditor com a materialidade de eventuais interesses financeiros.
- (D) apesar de não ser regulado diretamente em normativos do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC PA 290 exige a independência de pensamento, mesmo que à custa da aparência de independência.
- (E) apesar de não ser regulado diretamente em normativos do Conselho Federal de Contabilidade, constitui uma regra costumeira na Auditoria brasileira, com percentual equivalente a 10% da participação.

4. (Analista Judiciário (TRT 2ª Região) / 2018 / Contabilidade / Administrativa /FCC)



Para a realização dos trabalhos de auditoria, a existência da independência é pressuposto necessário entre os membros das equipes de auditoria e os clientes de auditoria. Nesse contexto, é correto afirmar que

- a) as ameaças à independência podem ser enquadradas em um único tipo, que se resume, basicamente, à ameaça de emitir um parecer inadequado, frente ao conjunto de fatos observados antes do início dos trabalhos de auditoria.
- b) a independência compreende a construção do pensamento burocrático, especificando detalhadamente os passos para que os objetivos estabelecidos sejam alcançados dentro dos limites contratados com o cliente de auditoria.
- c) a independência é opcional durante o período de contratação coberto pelas demonstrações contábeis, iniciando-se com um ano de antecedência à escolha da organização que irá realizar os trabalhos de auditoria e terminando em até dois anos após e emissão do relatório de auditoria.
- d) em relação à documentação comprobatória da independência dos trabalhos de auditoria, o auditor sempre pode dispensá-las quando as conclusões extraídas demonstrarem que as ameaças observadas à emissão de sua conclusão forem substanciais.
- e) os conceitos sobre a independência devem ser aplicados pelos auditores a fim de identificar as ameaças; avaliar a importância das ameaças identificadas e aplicar as salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

5. (FCC – Fiscal da SEFAZ AP - 2022)

Conforme a NBC TA 200 (R1), ao conduzir a auditoria contábil, os objetivos gerais do auditor são

- (A) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro; e apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com o constatado.
- (B) obter elevada segurança de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de qualquer distorção, fraude ou erro; e apresentar relatório para comunicar os resultados obtidos, depois de revisado e aprovado pela empresa contratante.
- (C) se abster de emitir quaisquer opiniões; e apresentar relatório para a empresa contratante com os resultados objetivos encontrados, deixando de citar eventuais erros ou fraudes.
- (D) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários; e não permitir que boatos, evidências ou fatos relativos a distorções, erros ou fraudes sejam divulgados a terceiros.
- (E) expressar sua opinião sobre os resultados patrimoniais e financeiros da empresa, no presente e no futuro; e aumentar o grau de confiança por parte dos clientes, fornecedores e investidores.



6. (FCC – Fiscal da SEFAZ AP - 2022)

Ceticismo profissional, como encontrado NBC TA 200, é a postura

- (A) questionadora acerca de eventuais alegações informais de ocorrência de erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.
- (B) de manter-se questionador e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, com avaliação crítica das evidências de auditoria.
- (C) de manter-se questionador e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.
- (D) de evitar questionamentos quanto às condições que possam indicar distorção devido a erro ou fraude, com avaliação crítica das evidências de auditoria.
- (E) de evitar questionamentos quanto às condições que possam indicar distorção devido a erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.

7. (Auditor Público Externo / TCE RS / FCC / 2018)

O Diretor de Controle e Fiscalização de um Tribunal de Contas toma conhecimento pela mídia de supostas irregularidades ocorridas em determinada Prefeitura. Tendo em vista a materialidade e a gravidade do noticiado, resolve realizar apuração específica.

Para tanto, consulta os servidores acerca de quem estaria disposto a se deslocar até o Município para realizar a fiscalização in loco. Um servidor se oferece, alegando em seu favor que teria fiscalizado aquele Município nos últimos seis anos e estaria familiarizado com sua estrutura administrativa. O servidor foi designado e cumpriu sozinho a tarefa, concluindo pela inexistência da irregularidade noticiada, entendimento que o Diretor considerou melhor ser revisto por um segundo servidor. O Diretor de Fiscalização

- (A) errou ao desviar do planejamento de auditoria existente, pois tal etapa do procedimento não deve ser iterativa ou contínua.
- (B) acertou ao destacar servidor independentemente da natureza da irregularidade noticiada, uma vez que os auditores devem se pautar pelo princípio da generalidade.
- (C) acertou ao escolher quem mais vezes fiscalizou o órgão, atendendo ao princípio da especialização.
- (D) errou ao levar notícias midiáticas em consideração no planejamento de auditoria.
- (E) acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.

8. (Analista Judiciário (TST) / 2017 / Contabilidade / Apoio Especializado /FCC)

A NBC TA 240 dita que o auditor deve aceitar os registros e documentos como legítimos, a não ser que existam razões para crer o contrário. A postura do auditor para reconhecer a possibilidade de existir uma distorção relevante decorrente de fraude é denominada

a) função investigatória.



- b) ceticismo profissional.
- c) responsabilidade profissional.
- d) observação de fatores de risco.
- e) formação de opinião.

9. (Analista Judiciário (TRE SP) / 2017 / Contabilidade / Administrativa /FCC)

As demonstrações contábeis de determinada empresa de Economia mista do exercício de 2016 foram auditadas pela firma de auditoria Pontual & Associados. No que tange a auditoria independente, segundo a NBC TA 200,

- a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria.
- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade.
- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais.
- e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papeis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.

10. (FCC – AUDITOR FISCAL – ISS SJRP – 2019)

Acerca da auditoria interna e externa, é correto afirmar:

- (A) A auditoria externa é aquela realizada fisicamente fora da empresa.
- (B) As auditorias interna e externa devem ser realizadas pelo mesmo funcionário.
- (C) A auditoria interna ocorre somente após a auditoria externa.
- (D) A auditoria interna é aquela realizada na impossibilidade de realizar a externa.
- (E) A auditoria externa pode utilizar o trabalho da auditoria interna.



Gabarito





- 1. A
- 2. В
- 3. A
- 4. E
- 5. A
- 6. В
- 7. E
- 8. В
- 9. A
- 10. E

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA 200 (R1) – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200(R1)&arquivo=NBCTA200(R1).doc. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTAESTRUTURACONCEITUAL.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC PA – do Auditor Independente. NBC PA 290 (R2) – Independência – Trabalhos de Auditoria e Revisão. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPA290(R2).pdf>. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo. 8ªedição. São Paulo: Atlas, 2012.

ATTIE, William. Auditoria: conceitos e aplicações. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. Auditoria contábil: teoria e prática. 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.